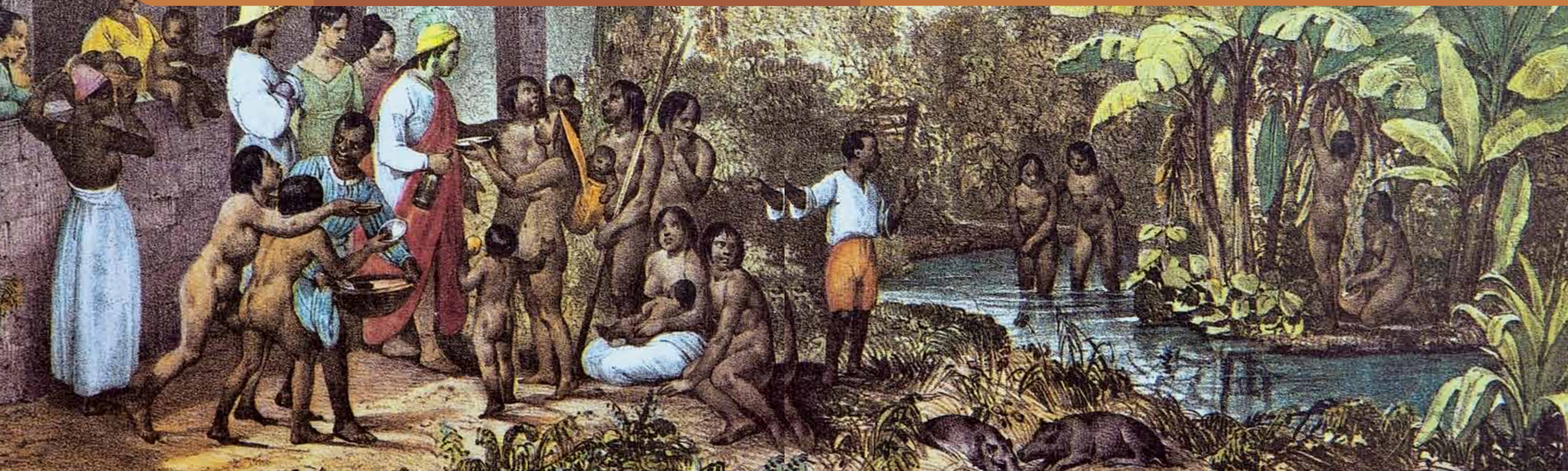


Márcia Amantino

## Entre o genocídio e a escravidão

Os contatos de colonos e fazendeiros com a população indígena de Minas Gerais, mediados pelo Estado e pela Igreja ao longo do século XIX, se deram por meio do confronto aberto ou de uma convivência ambígua, apontando em ambos os casos para o extermínio ou a assimilação compulsória dos antigos donos da terra.



> Minas Gerais, no século XIX, era uma das províncias mais importantes na economia do Império e concentrava o maior número de escravos.<sup>1</sup> De acordo com Martins e Slenes – ainda que ambos diverjam em vários pontos a respeito da economia mineira –, em 1819 a província possuía 169 mil escravos. Já em 1873 essa população tinha passado para 382 mil cativos. Tal contingente representava ¼ da população escrava no Brasil. Além disso, a província possuía como traço característico uma economia bastante heterogênea, apresentando áreas destinadas claramente ao abastecimento interno e outras direcionadas ao mercado externo.<sup>2</sup> Isso propiciava uma grande variedade na produção de alimentos e a diversificação das áreas produtoras.

A província mineira apresentava também outras diferenciações socioeconômicas bastante importantes. De um lado, havia os que possuíam capital suficiente para a compra de negros africanos; de outro, formando a maior parte dos que possuíam algum cabedal, estavam aqueles que tinham terra, mas não tinham condições de comprar um número elevado de escravos africanos. Muitas vezes, a solução para os pequenos e médios fazendeiros era a escravização de índios.

Ainda que a utilização de indígenas como mão de obra compulsória não possa ser comparada em termos numéricos à de escravos negros, o fato é que ela existiu e persistiu, ainda que de maneira esparsa e disfarçada, por todo o século XIX em Minas Gerais. Distribuídos pelo território mineiro, havia diversos grupos indígenas que não aceitavam pacificamente contatos com o restante da população. E não era para menos. Várias etnias foram, no decorrer de diferentes processos de povoamento, exterminadas ou tornadas cativas.<sup>3</sup>

A existência de aldeamentos autônomos também não garantiu nenhuma segurança para os índios ao longo do tempo. Os religiosos ou os diretores dessas estruturas,

que eram responsáveis por protegê-los, pouco contribuíam para isso e, em muitos casos, facilitavam a exploração dos aldeados. Os religiosos e outras pessoas vinculadas aos índios, pelo convívio ou pelo exercício de controle sobre eles, desempenharam um papel muito complexo nessa relação, traduzido numa atitude ambígua a respeito de seus protegidos. Em vários momentos aproveitaram-se de uma situação não muito bem definida e obtiveram algum tipo de prerrogativa sobre uma mão de obra bastante significativa. Muitos conseguiram autorização e ajuda do poder público para entrar nos sertões e catequizar os índios, usando para isso o argumento dos “descimentos”.

Assim, famílias indígenas eram realocadas e passavam a viver em regiões distantes de suas terras de origem. Posteriormente, os responsáveis por esses deslocamentos solicitavam doações daquelas terras, alegando precisar delas para manter os nativos. Dessa forma, tanto religiosos quanto leigos passavam a controlar – via doação de áreas para aldeamento – enormes faixas de terra. Usavam os índios como mão de obra, compravam escravos africanos, recebiam ajuda do governo e acabavam por arrendar a colonos parte das terras que pertenciam aos nativos. Além da terra, esses colonos obtinham permissão para empregar os próprios indígenas como trabalhadores, mediante um aluguel pago diretamente ao responsável pelo aldeamento. A lei determinava que essa jornada de trabalho fosse apenas por um período estabelecido, devendo o indígena voltar ao aldeamento ao término do prazo. Entretanto, era comum o índio permanecer em poder do fazendeiro e aparecer, anos depois, em seus inventários como índios administrados.

Esse é o caso, por exemplo, de um grupo de índios registrado em um inventário de Sete Lagoas, datado de 1832. Manoel José Machado era proprietário de 36 escravos.<sup>4</sup> Desses, 23 eram de descendência africana e 13 eram indígenas, identificados no documento

como “gentios”. Dos 13 índios, 11 eram adultos e dois eram idosos, todos do sexo masculino, e seu valor se equiparava ao dos escravos de descendência africana.

Esse inventário é um indício de que a escravidão indígena foi usada durante muito tempo em determinadas áreas. Infelizmente, não há como saber a que grupo étnico eles pertenciam, mas é provável que sua aquisição tenha se dado por intermédio de administradores que controlavam os diversos aldeamentos espalhados por Minas Gerais. Era opinião corrente entre as autoridades leigas que os administradores negociavam com fazendeiros a utilização de mão de obra nativa em troca de um aluguel de terras que nunca ia para as mãos dos índios. O aluguel era legal, mas deveria ser cobrado em dobro por um tempo predeterminado. Outra irregularidade consistia no fato de que esses índios não eram devolvidos aos aldeamentos, acabando por entrar, com o passar dos anos, nas listas dos escravos do fazendeiro. O casamento deles com outros escravos também era uma forma de manter o indígena na fazenda.

### Uma “guerra justa”

A própria legislação do Império criou mecanismos para o retorno da prática da escravidão por meio da “guerra justa”, abolida em 1757 por Pombal. A Carta Régia de 13 de maio de 1808 decretava que índios que estivessem atacando a população poderiam ser feitos prisioneiros de guerra e seu trabalho poderia ser explorado por um período de 10 anos, ou enquanto durasse sua “ferocidade”.<sup>5</sup> Alguns meses depois, uma nova legislação definiu que os índios poderiam ser repartidos entre os fazendeiros por um período mínimo de 12 e máximo de 20 anos. Bastava para isso que o fazendeiro contribuísse para a “civilização” desses indígenas, ou seja, que os alimentasse e os instrísse na fé católica. Com a justificativa de receberem em

suas casas índios para civilizá-los e cristianizá-los, muitos colonos e fazendeiros obtinham, na realidade, o domínio sobre essas pessoas.

Esse parece ter sido o caso que gerou um processo-crime datado de 1879. Por meio dele, pode-se identificar como as práticas de escravização indígena permaneceram na região de Minas Gerais, ainda que sob alguns disfarces. Em 24 de janeiro de 1879, às 4 horas da tarde, uma escrava e três meninos, sendo um deles índio, voltavam do trabalho na roça de Francisco Rodrigues Fonseca, morador de Cataguases. Em determinado momento, dois homens – José Pereira de Souza e Francisco Hermenegildo – atacaram o grupo e puseram o menino índio, à força, em cima de um dos cavalos e partiram a galope. Em virtude do acontecido, Francisco Rodrigues da Fonseca deu queixa contra os dois ao delegado de polícia da cidade. O processo-crime teve início e a partir dele foi possível conhecer um pouco mais sobre essa história e sobre como os índios eram usados na região.

Por meio dos depoimentos das 12 testemunhas arroladas, a história do menino índio veio à tona. Ele e sua mãe, Cândida, viviam nas terras de Francisco Rodrigues da Fonseca e um dia foram à casa de Antonio José Rodrigues, sogro de José Pereira de Souza, um dos raptos da criança. Nessa casa, Cândida faleceu. Não se sabe o que ela foi fazer nesse local, mas, como havia outros índios nas terras daquela família, nada impede imaginar que Cândida tivesse ido visitar um parente ou conhecidos. A informação que José Pereira de Souza deu em sua petição, na qual pedia a tutela do menino e de outros índios, registra que algumas índias que se achavam em suas terras morreram ou simplesmente sumiram, deixando as crianças em seu poder.<sup>6</sup>

As testemunhas relatam que, após a morte da mãe, o menino Francisco morou por algum tempo

RIO DOCE

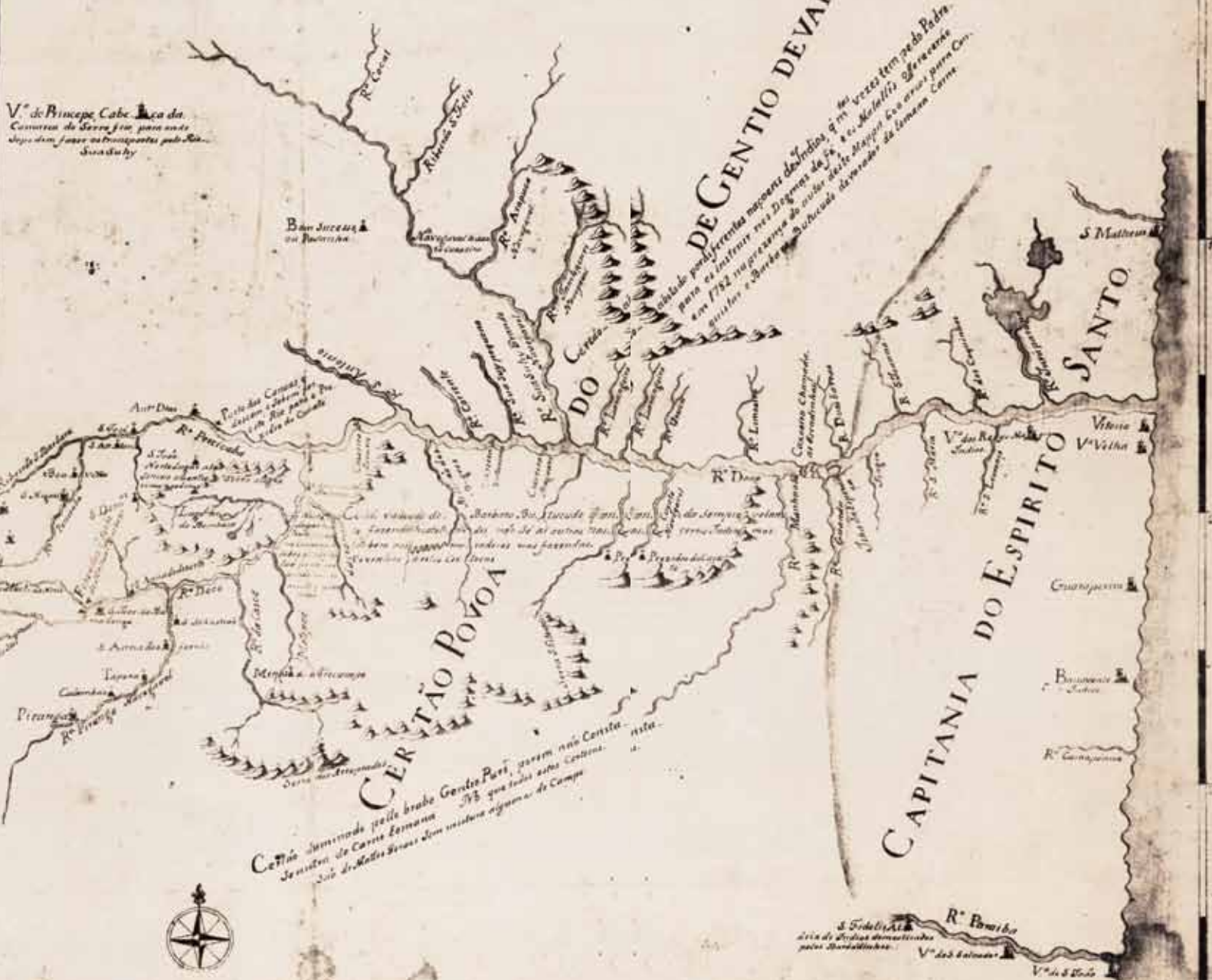
# DO GRANDE TRABALHO QUE

temos tido de descrever esta Capitania de Minas Gerais nos obriga a darmos della huma certa e verdadeira noticia: e para nos incorrerem de factura deste Mappa, q' com a certeza Concluimos fazendo merito do Rio doce, e de los quantos dezayguas nelle desde o seu nascimento te a sua Barra no Mar Occidnto suas Cachoeiras q' não podem servir de obstaculo p.º deitar de se effectuar a penitencia da navegacão, porq' todas se podem deslizar hir com insignificante despeza: menos as bicadas q' julgo sera preciso viram as Embarcações da Capitania the aquelle lugar edali p.º deima de. e terem outras a Carga e Conduzido the estas Minas pelo R.º doce contra leguas abaixo da barra do qualcho do Norte em distancia de Mariana 14 ou 16 leguas, pelo R.º Paricaba the oposto das Canoas / ja amais de 30 annos navegado p.º a Cuyate / distante de V.º Rica 26 leguas, e Com esta navegacão Cruz as Minas e de outras Estadas hueram tanto de Comercio a sua intercomercio não se p.º estabelecer, mas para os Val. lallos que podem Com facilidade fazer transportado de seus fritos e do. to de Mar, e fabricarem novas fazendas nas margens do dillo R.º, e fazerem nellas plantações de Cana de açúcar, arvil, e algodão q' seja potente o malo Virga, perderem as terras de excellento produto. Acceitamos se com q'zaa todas as terras e terrenos de q'zadas precisas, cuja extracção se resulta pello temor do Porto, que infalivel se ha de humilhitar logo que se puzer a compra da dita navegacão e se estabelecerem Forcas Com alevitacão dos Indios, fica S. Magt.º dominando mais de vinte mil Vassallos, que andão dispersos naquelas Certões Sem ul. licençam o Estado nem o Publico vivindo como se os levantados hueram, os outros. O Comercio das Madeiras poderá mt.º grande, porq' são tantas e de q'zadas qualidades que faz abastecer a sua grande. dade q'zadas e abastecido. N.º. Sua não vai numerado Com o 71.º de Graos de Longitude, pela diferenca q' temos encontrado nas obli. vatturas de varias q' dizem sobre como Cuyate que o R.º de Paricaba está em 32.º, e os de Paricaba de 36.º e 22 minutos V.º Rica 17.º de Rays de 7.º. Jozé Joaq.º de Azevedo



## CIDADE MARIANNA VILLA RICA

### ESCALLA DE LEGUAS



na casa de José Pereira de Souza junto a outros dois índios: Antonio, de 15 anos e filho de Maria, índia “desaparecida”, e Manoel, de 14 anos, filho de Balbina, índia morta. Na casa eles executavam todo tipo de serviços e sofriam agressões por parte da mulher de José Pereira de Souza e dele próprio. Uma testemunha afirmou que os índios faziam “todos os serviços da casa e relativamente à lavoura como se fossem escravos onde um deles estando bem opilado não podendo cumprir os serviços ordenados foi castigado”. Ao ser interrogada sobre o tratamento dispensado aos índios, outra testemunha afirmou que eles eram castigados pela “mulher de José Pereira de Souza com bofetões e tapas para fazerem os serviços da casa mesmo nos domingos”.

Esse testemunho permite estabelecer que, além dos maus-tratos, havia ainda o não cumprimento das regras da administração dos índios. Aqueles que estavam “administrando” deveriam não só tratar bem os nativos, mas também fazer com que eles se tornassem cristãos. Além do que, até mesmo para os escravos, o domingo deveria ser um dia de descanso, mas José Pereira de Souza e sua mulher não estavam observando essa regra.

O fato é que o índio Francisco fugiu e foi buscar proteção nas terras de Francisco Rodrigues da Fonseca. Sabendo do seu paradeiro, José Pereira foi à casa do vizinho solicitar a devolução do menino. O índio foi chamado à presença dos dois homens e, em prantos, respondeu que não queria deixar aquelas terras e voltar com José Pereira de Souza. Tentando uma solução para o problema, o fazendeiro ofereceu 20 mil réis para Francisco Rodrigues da Fonseca. Obteve a resposta de que por dinheiro algum entregaria o menino a ele. Dois dias depois, José Pereira de Souza e Francisco Hermenegildo sequestraram a criança e a mantiveram escondida.

Esse processo apresenta muitas lacunas e situações conflitantes. Dentre as 12 testemunhas que deram

depoimentos, cinco eram parentes de Francisco Rodrigues da Fonseca. Mesmo assim, sem que a escrava ou os meninos que estavam juntos durante o sequestro tivessem sido ouvidos e a despeito das denúncias de maus-tratos infringidos às crianças pela família de José Pereira de Souza, o menino Francisco foi entregue à tutela deste. Continuava, assim, a manter poder sobre esse e outros indiozinhos.

### A letra da lei

É importante ressaltar que, desde o século XVI, ocorreram tentativas, por meio da promulgação de algumas leis, de coibir as práticas exploratórias sobre os índios. Ainda, de efetivo, pouco conseguiram. No Império, a legislação que determinou as normas a serem seguidas nessa matéria foi o Regulamento das Missões,<sup>7</sup> promulgado em 1845. De acordo com Manuela Carneiro da Cunha, tratava-se de “um documento [que era mais] administrativo do que um plano político. Prolonga o sistema de aldeamento e explicitamente o entende como uma transição para a assimilação completa dos índios...”.<sup>8</sup> Determinou-se que a administração dos aldeamentos estaria nas mãos de um diretor, leigo ou religioso. O ensino religioso e a catequese não poderiam ser feitos à força. Deveriam utilizar meios pacíficos e de convencimento a fim de que o índio percebesse que abraçar a fé cristã era a melhor opção para sua vida.

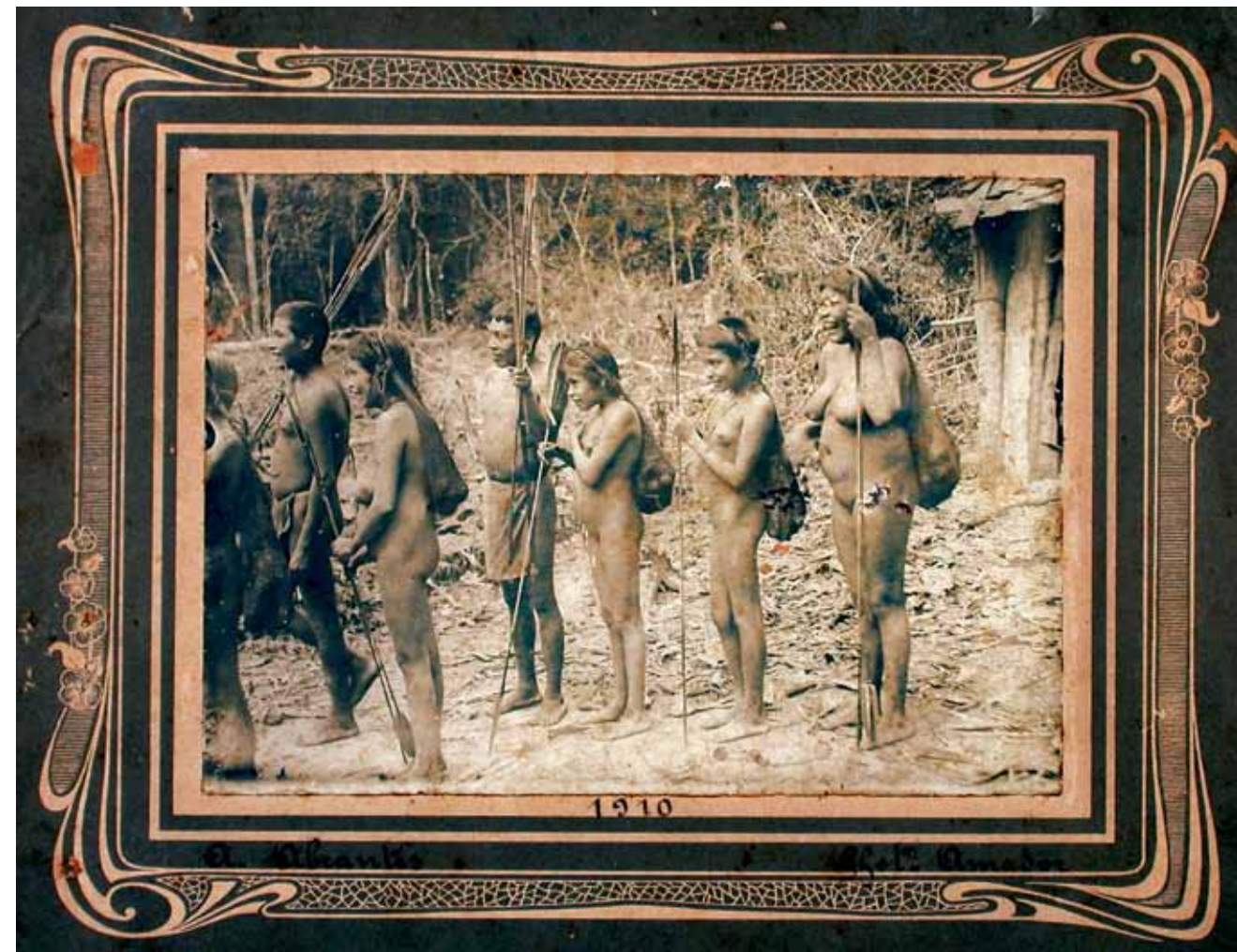
Os índios não eram mais obrigados a trabalhar para alguém. E sempre que fossem executar alguma atividade deveriam receber pagamentos referentes aos dias trabalhados. O regulamento previa também a criação do cargo de diretor geral dos índios. Este atuaria na esfera das províncias de maneira geral. Ficaria responsável por todos os fatos e atos acontecidos e/ou referentes aos índios e aos aldeamentos localizados em sua jurisdição. A intenção

contida nesse documento era a de que os aldeamentos deveriam progredir até tornarem-se povoados. Buscava-se a integração do índio com os diversos grupos brasileiros, o que significa dizer que o objetivo era acabar com as identidades indígenas e criar uma suposta unidade étnica entendida como “brasileira”.

Todavia, entre o que preconizava a legislação e o que ocorria no dia a dia havia uma enorme diferença. As hostilidades contra os índios e desses em relação à população não índia continuavam e, à medida que a economia mineira avançava para novas áreas, crescia a violência de ambos os lados. Esta, quando empregada pelos nativos, justificava a escravização de alguns grupos indígenas, ainda que ocorresse sob outras denominações.

Diante da condição imposta aos indígenas, não é de se estranhar que algumas tribos travassem violentos conflitos com colonos e seus escravos, e também com outras tribos, em busca da manutenção de seus espaços. Esse era o caso do grupo Puri, que vivia na região sul de Minas Gerais, no norte do Rio de Janeiro, no sudoeste do Espírito Santo e no nordeste de São Paulo. Esse grupo foi objeto de constantes “guerras justas” no século XVIII e no início do século seguinte. Os indivíduos que restaram foram, muitas vezes, transportados de um lado para outro a fim de liberar novas áreas de terras aos colonos. Dessa forma, índios que viviam em Minas Gerais foram levados aldeados para o Espírito Santo para abastecer a região com uma mão de obra alternativa, mais barata que a escrava. Com isso, a fuga tornava-se mais difícil porque os índios assim aldeados perdiam seus referenciais geográficos e culturais.

Acusados de tentarem impedir o avanço da colonização, milhares de índios foram trucidados. O aniquilamento de muitos e a escravização de outros tantos contribuíram para fazer com que os



Índios habitantes do Vale do Rio Doce. Fotografia de A. Abrantes, 1910. Arquivo Público Mineiro – PE – 061. [www.siaapm.cultura.mg.gov.br](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br).

sobreviventes perdessem o orgulho e a noção de pertencerem a um grupo étnico e cultural específico. Colocados em fazendas ou em aldeamentos, precisavam se adaptar, ou seja, deixar de lado suas práticas tradicionais, transformando-se em “índios coloniais”.<sup>9</sup>

Autoridades de diversas jurisdições reclamavam que os índios bravios impediam a entrada de novos colonos em suas regiões e que isso fazia com que muita gente ficasse sem condições de produzir por não ter terras, enquanto estas permaneciam inúteis nas mãos dos grupos indígenas. Lembravam ainda que o

problema não era apenas dos colonos, uma vez que, sem produção, os preços dos produtos alimentícios subiam muito e, mais ainda, não havia a consequente cobrança de impostos. Além disso, alegavam, áreas que já estavam em algum momento povoadas eram rapidamente abandonadas por causa dos ataques de índios. Os colonos renunciavam a tudo por medo de serem atacados.<sup>10</sup>

A situação-limite nas disputas entre diferentes grupos indígenas e desses com a população não índia pode ser mais bem identificada na região que era considerada

no século XVIII como os Sertões do Leste, vista como uma barreira natural ao descaminho do ouro e que, portanto, deveria ficar impenetrável aos colonos. Logo, era uma área ocupada (pelo menos na teoria) apenas por sociedades indígenas. Contudo, nos últimos anos do século XVIII, em virtude de uma série de fatores, dentre eles a diminuição da arrecadação de ouro, buscou-se na área uma solução não só para tentar localizar novos veios, mas também para incrementar a agricultura e escoar parte da população que vivia sem ocupação nas principais cidades mineiras.<sup>11</sup> Todavia, a ocupação dessa região esbarrava no empecilho representado pelos índios, principalmente os botocudos e os puris. A saída foi encontrada nas cartas régias de 1808, que autorizavam a guerra de extermínio contra os indígenas.<sup>12</sup> Para os que sobrassem, os aldeamentos seriam a solução.

#### Etuetto, um aldeamento efêmero

A situação dos índios em Minas Gerais no final do século XIX ainda não estava resolvida. Uns acreditavam que era preciso incorporá-los à civilização; outros, que o melhor a fazer seria aniquilá-los para abrir novas frentes de expansão econômica. Buscando uma solução para o difícil problema, a Assembleia Legislativa da província promulgou a Lei n. 1.921, de 19 de julho de 1872, determinando a criação de cinco aldeamentos centrais para os índios que habitavam o território mineiro. A ideia era estabelecê-los em áreas que possuíssem um grande número de nativos, ainda que de diversas etnias. Imaginava o legislador ser possível juntar nesses estabelecimentos todos os índios que estivessem numa dada região. Percebe-se que a prioridade era a conquista ou consolidação de espaço físico, e não a manutenção dos valores culturais indígenas. Pensava-se apenas em livrar determinadas áreas da presença incômoda desses grupos, amontoando-os em locais específicos.

Todavia, na região do rio Doce, a aplicação desse preceito dava mostras de não ser viável, em função da rivalidade entre os dois grandes grupos que ali viviam: os botocudos e os puris, inimigos de longa data. Era impossível aldeá-los juntos. Em vista disso, a Assembleia Legislativa Provincial, por meio da portaria de 10 de outubro daquele ano, determinou a criação do aldeamento da Imaculada Conceição do Manhuaçu com nove léguas de tamanho para abrigar os puris. Os botocudos deveriam ficar no aldeamento do rio Doce, que só foi efetivamente criado no fim de 1874 e ficou conhecido como aldeamento do Etuetto, porque o local escolhido pelo religioso capuchinho frei Joaquim de Palermo havia sido o ribeirão do Etuetto, quase à margem superior da barra do rio Manhuaçu, que deságua no rio Doce. A escolha desse local se deu porque estaria há cinco léguas do Porto do Souza, na província do Espírito Santo e próximo à província do Rio de Janeiro. Seria, portanto, um local estratégico de escoamento da produção.

O objetivo maior do aldeamento era concentrar os puris na margem direita do rio Doce e, a leste, conter os botocudos. Além disso, deveria auxiliar a navegação do rio Doce, mantendo os índios sob controle. Outro grande problema que o diretor dos índios pretendia ver resolvido com a criação do aldeamento era a exploração e uso do trabalho dos índios por parte dos colonos. Desde 1844 já havia notícia da existência de índios vivendo em pequenas aldeias no território e nas fazendas. Assim, na casa de Nicario Bruno da Silveira havia 30 índios; na casa de José Antonio da Silva, 35; na fazenda de Francisco de Paula Cunha, mais 64. O restante de um total de 203 indivíduos estava espalhado pelas aldeias sem qualquer condição de vida. Acreditava-se que essa situação seria resolvida com o aldeamento.<sup>13</sup>

Em outubro de 1874, por carta, frei Palermo avisou ao diretor geral de índios Antonio Luis de Magalhães

Mosqueira que já havia 100 índios aldeados. Desses, 70 eram adultos e 30 eram crianças. Já haviam sido construídas casas para os diretores, uma capela, um paiol, um monjolo e estavam-se preparando seis alqueires para plantar roça e mais três alqueires eram reservados ao plantio de café. O religioso informava ainda que no dia de São Francisco de Assis havia batizado 20 índios.<sup>14</sup>

Há uma dúvida sobre de que tribo seriam esses índios, uma vez que frei Palermo não os identificou. Alguns afirmam que eram botocudos. Outros dizem que eram puris. Mosqueira, explicou que, no início, os índios eram realmente botocudos, mas a região era habitada pelos puris e os botocudos apenas passavam por lá. Em 1876, eles saíram de vez e, então, frei Miguel foi buscar os puris, que estavam em São Lourenço sofrendo maus-tratos dos colonos.<sup>15</sup>

O diretor do aldeamento seria frei Ludovico Maraneses, enquanto o primeiro-vice-diretor seria frei Joaquim de Palermo, e frei Miguel Maria de Troina assumiria o cargo de segundo-vice-diretor. Todavia, frei Ludovico ficou doente e foi transferido para o Espírito Santo.<sup>16</sup> Em junho, era a vez de frei Joaquim de Palermo sair do aldeamento muito doente. Assim, frei Miguel Maria de Troina acabou assumindo a direção geral.<sup>17</sup>

Em 1876, ainda se acreditava que o aldeamento do Etuetto seria a salvação de todos, posto que ele “reúne em si todas as condições de um futuro grandioso, a todos os respeitos, quer por sua salubridade, quer pela uberdade, quer pela fácil exportação de seus produtos”. Além disso, estava nas mãos do “inteligente e incansável diretor frei Miguel Angelo Maria de Troina, que compreende ambos os deveres do administrador e catequizador”.<sup>18</sup>

Segundo informações recebidas desse religioso, o presidente da província de Minas Gerais, barão da

Vila da Barra, afirmava que em 1876 havia 160 botocudos aldeados no Etuetto e mais 500 puris, todos vivendo em paz:

Estas duas raças que se exterminavam com tal ferocidade, a ponto de comerem as carnes, um dos outros, também não se hostilizam mais, e já se unem em casamento, pelos bons ofícios dos frades, que eles têm em mais respeito que os seculares.<sup>19</sup>

Parece que a paz entre os dois grupos não durou muito, porque no relatório do diretor geral de índios Antonio Luiz de Magalhães Mosqueira, datado de 1877, havia a afirmação de que os botocudos só ficaram no aldeamento até 1876. O que os teria levado a abandonarem o estabelecimento? Pode ser que o motivo tenha sido o assassinato de um líder botocudo, chefe dos japoróks, que viviam à esquerda do rio Doce. Seu nome era Texuk e, segundo os moradores da região, era “ferossíssimo”. Atacava, matava e comia seus adversários. Tempos antes, havia atacado uma aldeia também de botocudos que ficava na região do Jatahy e lá, depois de ter matado várias pessoas, apoderou-se de três mulheres. Viveu algum tempo com elas, mas gradativamente matou uma após a outra. Depois, voltou à mesma aldeia e sequestrou mais uma.

Em meados de 1875, os diretores do aldeamento do Etuetto começaram a distribuir presentes aos índios da região como forma de atraí-los para o estabelecimento. Texuk resolveu buscar os seus agrados. Alguns índios da aldeia de Jatahy estavam aldeados no local e resolveram aproveitar a oportunidade para se vingar. Combinaram entre si uma emboscada para eliminar Texuk. Quando este chegou ao aldeamento, foi bem tratado, com o argumento de que “eram todos compadres e as guerras entre eles já tinham acabado porque os diretores que eram muito bons não queriam que eles brigassem”. Com esse mesmo argumento, foi



Índio da tribo dos Botocudos. Fotografia de autor desconhecido, entre 1890-1910. Arquivo Público Mineiro – PE-063. www.sisapm.cultura.mg.gov.br.

convencido a buscar sapucaias em uma região próxima. Saíram todos desarmados. Lá chegando, cada um dos guerreiros demonstrou suas habilidades em subir em árvores e colher o maior número de sapucaias. Quando chegou a vez de Texuk, apareceram os guerreiros adversários e o atacaram com cinco disparos de flechas envenenadas. O grupo voltou ao aldeamento e, fingindo tristeza, disse que o líder havia sido picado por uma cobra venenosa. Os padres fizeram o enterro. Pelo visto, resolveram não questionar a morte do índio, mesmo vendo, provavelmente, as marcas das flechas. Preferiram acreditar na versão do ataque de cobra.<sup>20</sup>

Nesse mesmo ano foi anunciada a invasão do aldeamento do Etueto por um grupo de botocudos. Seria o grupo de Texuk, que, diferentemente dos religiosos, não teria acreditado na versão do ataque da cobra? Com a invasão, muitos morreram: tanto puris quanto botocudos. Restaram apenas 30 indivíduos.

### Apropriação da terra

A experiência do aldeamento do Etueto, bem como de inúmeros outros, contém elementos que permitem a análise e a compreensão de uma estrutura maior: a do complexo mecanismo de acesso à terra e obtenção/ controle da mão de obra no Brasil imperial nas regiões que não se inseriam na estrutura agrária exportadora. Aquelas áreas que estavam na fronteira agrícola precisavam ser desimpedidas de seus moradores hostis por meio do extermínio de alguns e do aldeamento de outros, mais propensos aos contatos. Dessa maneira, os índios dos aldeamentos passaram efetivamente a fazer parte da reserva de mão de obra da região.

Os aldeamentos serviam também, em alguns casos, como núcleos populacionais capazes de atrair novos moradores. Alguns eram fixados em locais de grande movimento econômico e populacional com o objetivo de tentar trazer

os índios à civilização e, evidentemente, fornecê-los como mão de obra alternativa. Por outro lado, havia aldeamentos que eram estabelecidos em áreas longínquas e com uma pequena população, ou seja, nos sertões. Nesse caso, percebe-se que a principal razão da sua criação era a de colonizar e civilizar a área. Ou seja, serviam para atrair e fixar uma população capaz de produzir e desenvolver áreas que até então estavam isoladas.

Os índios domesticados serviriam ainda para proteger a população dos aldeamentos de ataques de outros grupos indígenas ou mesmo de quilombolas. Seja como for, o fato é que as políticas oficiais de estabelecimento para os índios levavam necessariamente ao mesmo ponto: à exploração da mão de obra indígena e ao desenvolvimento econômico de determinadas áreas. Foi o caso do aldeamento do Etueto, estabelecido em uma região que, segundo o diretor geral interino dos índios Severino Barbosa de Oliveira, se prestava mais ao “degredo”. A estrutura havia sido estabelecida numa região extremamente fértil, porém, de difícil acesso e isolada das demais áreas. Em relatório, o diretor efetivo, Antônio Luiz Magalhães Mosqueira, argumenta que a região de Cuieté havia se beneficiado muito da presença do aldeamento porque, com a sua produção, houve movimentação econômica que gerou crescimento da riqueza.<sup>21</sup>

A distância da capital, as facilidades de convívio com as populações locais e um domínio obtido por meio da hierarquia social permitiram que o diretor do aldeamento do Etueto pudesse controlar a doação de terras pelos religiosos e, em pouco tempo, eles se tornassem os principais recebedores de rendas provenientes dos arrendamentos. Há, inclusive, um documento impresso no qual frei Miguel de Troina concedia ao arrendador das terras o direito de ocupar determinada área.

A legislação que estabeleceu as regras para os aldeamentos, na maior parte das vezes, foi contraditória e prejudicial aos interesses dos índios. Ao

mesmo tempo que indicava ser benéfica à permanência de pessoas nos aldeamentos e, portanto, um incentivo às miscigenações, usava, quando lhe interessava, essa mesma miscigenação como justificativa para acabar com o aldeamento, pois já não existiriam mesmo moradores verdadeiramente índios. Rapidamente, os fazendeiros tomavam posse definitiva das terras e forçavam a saída das famílias indígenas.

Os anos de 1878 e 1879 foram decisivos para o aldeamento do Etueto. Seu diretor, frei Miguel Angelo M. Troina, foi publicamente acusado de roubo, fraude e de prejudicar os interesses indígenas em detrimento dos colonos. Foi demitido em 7 de junho de 1878 pelo Ministério da Agricultura “a bem do serviço público”. Frei Serafim de Fossombrone assumiu, então, o cargo. E ao longo do ano batizou 116 índios adultos.<sup>22</sup> O presidente da província de Minas Gerais, nesse mesmo ano, sendo alertado pelo subdelegado de Guandu de que as despesas com os aldeamentos da região estavam sendo desviadas e que os objetos que deveriam pertencer a esses locais estavam nas mãos de particulares, afirmou que o subdelegado havia proposto a “abolição deste ramo do serviço deixando aos índios, no seio da população culta, a livre escolha de seu destino”. Contudo, ele afirmou que, como não tinha dados precisos a respeito, deixava de emitir sua opinião.<sup>23</sup> Nesse mesmo ano, os botocudos atacaram novamente o que restava do aldeamento.

Em função de todos esses problemas, a Diretoria Geral dos Índios oficiou ao presidente da província de Minas Gerais pedindo a extinção do aldeamento pelo fato de ele ser um “inútil sorvedouro de partes das rendas públicas”.<sup>24</sup> Em 15 de abril de 1878, Honório F. Belfort, cumprindo determinações do diretor geral dos índios Severino Barbosa de Oliveira, chegou ao aldeamento do Etueto com a missão de fechá-lo e realizar um inventário de tudo o que havia, além de avaliar as condições dos índios que lá viviam.<sup>25</sup>

Por meio dos imóveis e bens listados, pode-se ter uma ideia de como estava estruturado o aldeamento. Havia uma capela com sacristia, 69 edifícios, algumas ruas, uma casa de chácara com uma cozinha dos trabalhadores, outra cozinha comum ao aldeamento, uma oficina de carpinteiro, uma casa para as tropas, uma casa para os diretores, uma casa do professor, duas escolas, sendo uma para meninos e outra para meninas, um armazém “sortido de todo o necessário” e uma cozinha e refeitório dos padres. Além disso, foram listadas também as criações: cinco burros velhos, duas juntas de bois, uma vaca com duas crias, quatro cabritos, seis cães de raça, 20 patos, 90 galinhas e 50 porcos.

Em relatório enviado em 30 de junho daquele ano, Belfort fazia constar a relação dos índios que ainda estavam vivendo por lá. Eram ao todo 43 pessoas. Algumas mestiças, algumas crioulas e outras puris. O Quadro 1 (ao final do texto) demonstra como estavam organizadas as famílias. Dessas, quatro eram constituídas de forma nuclear, ou seja, pais e filhos; duas eram formadas apenas pelo casal, denotando, possivelmente, uma união recente; e três famílias eram formadas apenas pelas viúvas e seus filhos. A listagem feita por Belfort indica também as viúvas que não possuíam filhos e os órfãos.

A forma como essas pessoas se ligaram aos pares também foi identificada. Todas as viúvas foram identificadas como “casadas segundo seus costumes”. Das seis outras famílias, apenas uma não teve o casamento efetuado pela Igreja. Tratava-se do tenente Manoel Alves, puri casado com Rosalina, também puri. As demais “autoridades” do aldeamento eram casadas pelas leis da Igreja.

Além desses 43 índios, foram listadas mais 90 pessoas que residiam nas terras do aldeamento e possuíam propriedades de tamanhos variados. A situação delas

era bastante ambígua. Muitas viviam em terras doadas pelos religiosos capuchinhos; outras simplesmente entraram na propriedade e iniciaram suas roças de fumo, arroz, feijão, milho, mandioca, batatas e café.

### Pilhagem dos bens

Quando Belfort chegou ao aldeamento com a notícia de seu fechamento, não foi bem recebido pelo então diretor, frei Serafim Maria de Fossombrone, e teve uma série de contratemplos. Retirou-se da região depois de ter tomado providências para reincorporar alguns bens que pertenciam ao aldeamento, mas que estavam com pessoas da localidade. Alguns ele não conseguiu reaver, como um gurgino, uma alavanca e duas cunhas em poder de dona Paulina de Vasconcelos. Ela alegou que havia recebido esses bens das mãos do frei Joaquim, “com quem tinha reclamações” e que, portanto, tinha direito a esses objetos.

Outro bem que não retornou ao aldeamento foi um alambique de cobre. Segundo Belfort, este havia sido emprestado por frei Miguel Maria de Troina a Thomé da Paixão “com a condição (como provava o dito Thomé com um documento firmado pelo reverendo frei Miguel) de não entregá-lo a pessoa alguma sem que esta lhe pague a quantia de seiscentos mil réis, que Troina lhe ficara devendo”. Em conversa com pessoas da região, Belfort ficou sabendo que, na realidade, o frei devia apenas “duzentos e tantos mil réis”, mas que havia combinado esse valor com o fazendeiro para evitar que o subdelegado do Guandu lhe tomasse o alambique.

Esse alambique, em março de 1879, ainda não havia sido incorporado ao montante dos bens do aldeamento e, em ofício, o diretor geral dos índios questionava a frei Joaquim de Palermo o porquê dessa situação. Lembrava que a caixa das missas, no valor de 200 e tantos mil réis, também não havia aparecido, bem

como uma besta de nome Saudade. Pedia explicações urgentes. O estabelecimento foi extinto por portaria de 4 de março de 1879. Após a dissolução, os poucos índios que restavam se dispersaram, enquanto alguns ainda continuaram vivendo nas suas terras, sem contudo receber qualquer auxílio do governo.

De acordo com o Decreto n. 426, de 24 de julho de 1845, os índios que vivessem em qualquer aldeamento, no momento de sua extinção, deixariam de receber esse auxílio, mas ficariam com a posse das terras que haviam sido demarcadas. Todavia, isso aconteceria apenas se os índios tivessem “um bom comportamento e queiram ficar nas mesmas terras, apresentando um modo de vida industrial e principalmente agrícola”. Para o diretor de índios Antonio Teixeira de Souza Magalhães foi isso o que acontecera com os que outrora estiveram no Etueto. Mas, ele salientava, logo que um aldeamento era tido como extinto “os ambiciosos mandam medir como terras devolutas e as obtêm por compra ao governo, que nem sempre manda ouvir o diretor geral. Nas medições de terras nem ao menos respeitam as demarcações e plantações dos pobres indígenas”.<sup>26</sup>

Conclui o diretor que o “estado de penúria” dos índios do Etueto se dava em função do “esbulho que sofrem nas terras de seus domínios”. Propõe como solução que o governo medisse e desse posse a cada família de um “pedaço de terra que esteja em relação as suas necessidades e numéricas de pessoas de sua família”.<sup>27</sup> Em 1887, era o vigário do Cuieté, padre Gustavo Botti, que escrevia ao diretor geral de índios tratando sobre a situação miserável em que se achavam os índios do extinto Etueto. O vigário não só demonstrava que eles haviam sido espoliados de suas terras pelos fazendeiros, mas também que esses iludiam os nativos e os faziam trabalhar apenas por um pouco de aguardente ou de tabaco.<sup>28</sup>

Pelo exposto, pode-se afirmar que os indígenas em Minas Gerais foram vítimas de políticas que objetivavam

transformá-los em reserva de mão de obra, quando pacíficos, ou, quando hostis, exterminados em nome do sossego público e da segurança do povoamento da região, solução fundada em um corpo de ideias que justificava a “guerra justa”. Dessa forma, o povoamento, a criação de aldeamentos e as políticas de extermínio de alguns grupos faziam parte de um mesmo contexto ideológico, qual seja, o do alargamento e manutenção do Império. Entretanto, isso não significa postular que os indígenas não participaram do projeto de colonização em Minas Gerais. De diferentes formas, atuaram facilitando ou dificultando o avanço da colonização.

Apesar de os aldeamentos terem sido utilizados como método facilitador de controle da mão de obra indígena, a maioria dos nativos do sertão reagiu a essa forma de assimilação. Daí as constantes expedições punitivas a suas aldeias e as invasões dos aldeamentos praticadas por grupos de índios tidos como bravios. Em inúmeros documentos escritos à época por diretores de índios, diretores gerais, presidentes de províncias e por outras autoridades, toma-se contato com um universo grande de indígenas que viviam, por essas e outras razões, despojados de suas terras – originais ou não – e em constantes fugas.

### Notas |

1. Sobre essa discussão acerca da economia mineira, ver MARTINS, Roberto B. Minas Gerais, século XIX: tráfico e apego à escravidão numa economia não exportadora. *Estudos Econômicos*, n. 14, p. 181-209, jan./abr. 1983; SLENES, R. Múltiplos de porcos e diamantes: a economia escrava de Minas Gerais no século XIX. *Estudos Econômicos*, v. 18, n. 3, p. 449-495, set./dez. 1988.

2. Para Martins, esse mercado externo não era essencial para a economia. O que mantinha a produção em níveis elevados e, portanto, necessitando cada vez mais de escravos, seria a produção para o mercado interno.

3. Relatórios dos diretores de índios. Arquivo Público Mineiro – códigos SG 04, 07, 12, 15, 20, 21, 22, 24.

4. Inventário de Manoel José Machado. Sete Lagoas, Minas Gerais. 1832. Arquivo Nacional (Rio de Janeiro).

5. COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (1808). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

6. Processo-crime – 1º. Ofício. Centro de Documentação Histórica de Cataguases – Fundo Cataguases, 21 de fevereiro de 1879.

7. Decreto n. 426, de 24 de julho de 1845. Regulamento acerca das missões de catequese e civilização dos índios. In: COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (1808).

8. CUNHA, Manuela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; Fapesp, 1992. p. 133-154.

9. ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

10. AMANTINO, Marcia. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais, século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2008. p. 58.

11. LANGFUR, Hal. *The forbidden lands: colonial, identity, frontiers, violence and the persistency of Brazil's eastern Indians, 1750-1830*. California: Stanford University Press, 2006.

12. CAMBRAIA, Ricardo de Bastos; MENDES, Fabio Faria. A colonização dos sertões do Leste mineiro: políticas de ocupação territorial num regime escravista (1780-1836). *Revista do Departamento de História*, n. 6, p. 137-150, julho de 1988.

13. CAMBRAIA; MENDES. A colonização dos sertões do Leste mineiro.

14. Carta de frei Joaquim de Palermo para o diretor geral de índios Antonio Luis de Magalhães Mosqueira, em 24 de outubro de 1874. Arquivo Público Mineiro – Fundo Secretaria de Governo da Província, SG 15.

15. Relatório do diretor geral de índios, Antonio Luis de Magalhães Mosqueira ao presidente da província, em 25 de fevereiro de 1877. Arquivo Público Mineiro – Fundo Secretaria de Governo da Província, SG 15.

16. Relatório de 18 de fevereiro de 1875, feito pelo diretor geral de índios Antonio Luis Magalhães Mosqueira para presidente da província de Minas Gerais. Arquivo Público Mineiro – Fundo Secretaria de Governo da Província, SG 15.

17. Relatório de 18 de fevereiro de 1875, feito pelo diretor geral de índios Antonio Luis Magalhães Mosqueira para presidente da província de Minas Gerais. Arquivo Público Mineiro – Fundo Secretaria de Governo da Província, SG 15.

18. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais na sessão ordinária de 1876 pelo presidente da mesma província, barão da Villa da Barra. Ouro Preto, Typ. de J.F. de Paula Castro, 1876

19. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da província de Minas Gerais em 1876 pelo presidente de província, barão de Vila da Barra. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 11 de junho de 2009.

20. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da província de Minas Gerais em 1876 pelo presidente de província, barão de Vila da Barra. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 11 de junho de 2009.

21. Relatório do diretor geral de índios Antonio Luis Magalhães Mosqueira ao presidente da província de Minas Gerais em maio de 1879. Arquivo Público Mineiro – Fundo Secretaria de Governo da Província, SG 20.

22. PEREIRA, Serafim J. *Missionários capuchinhos nas antigas catequese indígenas e nas sedes do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Leste*

*de Minas* (1840-1997). Cúria Provincial dos Capuchinhos do Rio de Janeiro, 1998. p. 70.

23. Pronunciamento da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais dirigido ao Ilmo. e Exmo. Sr. conselheiro Senador Francisco de Paula da Silveira Lobo, presidente da mesma província, em 10 de agosto de 1878. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 10 de maio de 2009.

24. Relatório do diretor geral de índios ao presidente da província Antonio Teixeira de Souza Magalhães, em 18 de agosto de 1887. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 20 de maio de 2009.

25. Rio Doce – Aldeamento indígena – Papéis pertencentes ao aldeamento central indígena da Imaculada Conceição do Etueto no Vale do Manhuaçu e Rio Doce, 20 de setembro de 1878. Biblioteca Nacional, manuscritos I- 48, 16, 20.

26. Relatório do diretor geral de índios ao presidente da província Antonio Teixeira de Souza Magalhães, em 18 de agosto de 1887. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 20 de maio de 2009.

27. Relatório do diretor geral de índios ao presidente da província Antonio Teixeira de Souza Magalhães, em 18 de agosto de 1887. Disponível em: <http://brazil.crl.edu>. Acesso em: 20 de maio de 2009.

28. Carta do vigário encomendado padre Gustavo Botti ao diretor geral dos índios, capitão Manoel de Paula Ferreira, em junho de 1887. Arquivo Público Mineiro – Fundo Secretaria de Governo da Província, SG 24.

**Márcia Amantino** é professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade Salgado de Oliveira – Universo em Niterói (RJ) e autora de *O mundo das feras: os moradores do Sertão Oeste de Minas Gerais, século XVIII* (São Paulo, Annablume, 2008).

Quadro 1 | FAMÍLIAS QUE VIVIAM NO ALDEAMENTO DE ETUETO EM 1878

